

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

C.G.C.M.F. 78.955.663/0001-57

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ Nº 001/97

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO
A SEGUINTE LEI:**

ART. 1º - O inciso X do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - Enviar até o dia 20 do mês seguinte a Câmara Municipal, a 2ª Via do Balanço da Receita e Despesas, contendo cópia dos comprovantes da Receita, Empenhos, Notas Fiscais e os Anexos exigidos pela Lei 4.320/64, sob pena de responsabilidade civil e criminal.”

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso,
em 10 de Abril de 1.997.



**VILSON DA SILVA ALVES
PRESIDENTE**

PUBLICADO NO	JORNAL A CIDADE
EM	09 / 05 / 97
VISTO	